

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 113 | Quarta-feira, 01/07/2026

Despachos de autoridades	1
Ministro Augusto Nardes	1
Editais	5
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	5

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 013.942/2026-3**Natureza:** Representação.**Unidades jurisdicionadas:** Autoridade Portuária de Santos (APS); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).**Representante:** Port Master Operador Portuário Ltda. (28.673.764/0001-67)**Assunto:** oitiva prévia.**DESPACHO**

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar, formulada pela Port Master Operador Portuário Ltda. em face de supostas irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) referentes a contrato de transição celebrado para exploração de área no Porto de Santos/SP.

2. A representante apresenta controvérsia decorrente da mesma matriz fática e jurídica já examinada por este Tribunal no âmbito do TC 022.940/2025-1, uma vez que os Processos Seletivos Simplificados APS 1/2025 e 2/2025 foram instaurados pela Autoridade Portuária de Santos (APS) para a exploração transitória de áreas localizadas no Porto Organizado de Santos, tendo resultado, respectivamente, na celebração do Contrato de Transição DIPRE-DINEG 17/2025 com a empresa Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda. e do Contrato de Transição DIPRE-DINEG 18/2025 com a empresa Port Master Operador Portuário Ltda.

3. Os certames e contratos foram posteriormente alcançados pelo Acórdão ANTAQ 729/2025, que impôs condicionantes supervenientes não previstas originalmente nos editais, consistentes, entre outras medidas, na restrição dos perfis de carga autorizados e na supressão de disposições relativas à prioridade ou preferência de atracação;

4. A distinção entre eles está limitada à identificação da empresa contratada e do respectivo contrato de transição, inexistindo diferença material relevante quanto à origem das restrições ou à lógica decisória adotada pela Agência;

5. O Tribunal, ao apreciar a representação no TC 022.940/2025-1, por meio do Acórdão 1.068/2026-Plenário, concluiu que a alteração superveniente de condições essenciais do certame após a publicação do edital, a apresentação das propostas e a definição do resultado, mostrava-se incompatível com os princípios aplicáveis ao procedimento seletivo, determinando à Antaq a adoção de providências para retificar os Acórdãos 729/2025 e 805/2025, de modo a permitir a execução do Contrato DIPRE-DINEG 17/2025 em conformidade com os termos originalmente previstos no edital.

6. Por meio da manifestação APS-DIPRE-GD/153.2026, de 15/5/2026, a APS solicitou à Antaq que autorizasse, em caráter de urgência, a operação portuária na área objeto do Contrato DIPRE-DINEG 18/2025, nos termos da minuta contratual originalmente prevista no edital, e a retificação dos Acórdãos Antaq 729/2025 e 805/2025, conforme determinado pelo TCU por meio do Acórdão 1.068/2026-TCU-Plenário.

7. A Agência, por meio do ofício 207/2026, de 19/05/2026, comunicou ao TCU o atendimento à determinação constante do item 9.2 do mencionado acórdão, encaminhando a Deliberação-DG 26/2026.

8. A manifestação uniforme da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovias), peças 22-24, é no sentido de conhecer da representação, indeferir o pedido de ingresso da representante como interessada no TC 022.940/2025-1 e promover a oitiva prévia das unidades jurisdicionadas.

9. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a presente representação deve ser conhecida.
10. Acolho o parecer da unidade técnica de que admitir a Port Master como interessada no TC 022.940/2025-1, já encerrado, e avaliar o mérito do seu pedido no TC 011.707/2026-7, em que já se encontra exaurida a discussão sobre os efeitos do Acórdão-Antaq 729/2025 exclusivamente no tocante à Reliance, geraria tumulto processual.
11. Quanto à existência do **fumus boni iuris**, percebe-se aparente indício de similaridade existente entre o pleito da representante, referente ao PSS 2/2025 e ao contrato de transição 18/2025, e o caso concreto envolvendo a empresa Reliance por meio do PSS 1/2025 e do contrato 17/2025;
12. Entretanto, em relação ao **periculum in mora**, o voto revisor do Acórdão 1.068/2026-TCU-Plenário indicou que *“a presente análise [no caso da Reliance] não visa à defesa do interesse privado da representante, mas sim à tutela da segurança jurídica do setor portuário, que carece de estabilidade para atrair investimentos”*.
13. Apesar da aparente plausibilidade do direito da Port Master, não é possível afastar a possibilidade de que existam motivos ainda não revelados nos autos que impeçam a aplicação do Acórdão 1.068/2026-TCU-Plenário ao caso concreto do contrato 18/2025, razão pela qual a extensão de imediato os efeitos desse acórdão à representante podem causar danos de difícil reparação ao interesse público, sob os aspectos concorrenciais e regulatórios, de modo que se apresenta prudente a promoção da oitiva prévia junto às unidades jurisdicionadas.
14. Dessa forma, DECIDO:
- a) conhecer a presente representação, com base no art. 237, VII do RITCU c/c o art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
 - b) indeferir o pedido de ingresso da Port Master Operador Portuário Ltda. como interessada no TC 022.940/2025-1, vez que poderia produzir tumulto processual;
 - c) autorizar, nos termos do art. 276, § 2º, do RITCU, a oitiva prévia da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e da Autoridade Portuária de Santos, para, no prazo de até 5 dias úteis, manifestar-se sobre os fatos apontados nesta representação, especialmente quanto à existência, ou não, de fatores que impeçam a extensão dos efeitos do Acórdão 1.068/2026-TCU-Plenário aos Acórdãos Antaq 729/2025 e 804/2025, de modo a refletir no contrato de transição 18/2025 as condições previamente estabelecidas pelo PSS 2/2025, não restringindo o perfil de cargas e reestabelecendo prioridade ou preferência de atracação, alertando-os quanto à possibilidade de o Tribunal vir a desconstituir os efeitos das referidas decisões para o caso específico da representante;
 - d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 22) às unidades jurisdicionadas, a fim de subsidiar as suas manifestações; e
 - e) comunicar esta deliberação à representante.
- À AudPortoFerrovia, para as devidas providências.

Brasília, 30 de junho de 2026

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 015.252/2024-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Aeronáutica do Galeão-RJ.

Responsáveis: ZPL Empreiteira Ltda, entre outros.

Assunto: citação.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Prefeitura de Aeronáutica do Galeão-RJ em desfavor da empresa ZPL Empreiteira Ltda. e servidores, responsabilizados solidariamente, acerca de irregularidades em serviços executados sem vinculação contratual, mediante ajuste firmado entre a referida empresa e a unidade jurisdicionada, para reformas em imóveis sob responsabilidade daquela unidade militar, conforme descrito na instrução da AudTCE (peças 44 a 46).

2. Em conclusão ao exame técnico realizado, a mencionada unidade técnica concluiu haver fragilidades na evidenciação das irregularidades, bem como dúvida razoável sobre a existência do dano, havendo, em consequência, proposto o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c art. 5º da IN TCU 98/2024.

3. Por sua vez, o representante do Ministério Público que atua junto a este Tribunal (MPTCU), em seu parecer (peça 47), diverge da proposta de encaminhamento da unidade técnica e entende ser cabível a citação dos responsáveis, para que recolham os valores referentes às parcelas não executadas ou apresentem justificativas aptas a afastarem a necessidade de devolução de valores aos cofres públicos, solução processual adotada em processo semelhante ao ora sob exame e que resultou na condenação dos responsáveis para recomposição do dano ao erário.

4. Dessa forma, determino a restituição dos autos à unidade técnica, para que seja promovida a citação dos responsáveis, nos termos sugeridos pelo MPTCU.

À AudTCE, para as devidas providências.

Brasília, 30 de junho de 2026

AUGUSTO NARDES
Relator

Processo: 015.164/2025-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Santarém-PA.

Responsável: Francisco Nelio Aguiar da Silva.

Assunto: diligência.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (extinta), em desfavor de Francisco Nélio Aguiar da Silva, diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 0251158-91/2008, de registro Siafi 625366 (peça 52), firmado entre o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e o município de Santarém/PA, que tem por objeto “*melhoria das condições de habitabilidade*”.

2. Após exame técnico, peças 223-225, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) propõe a realização de diligências junto à Caixa e ao Município de Santarém-PA, ante a ausência de elementos necessários ao prosseguimento do exame do processo, bem como para a adequada caracterização das irregularidades, correta identificação dos responsáveis e quantificação do débito, de modo a permitir, no contexto de uma futura citação, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Dessa forma, AUTORIZO a realização das diligências propostas pela unidade técnica. À AudTCE, para as devidas providências.

Brasília, 30 de junho de 2026

AUGUSTO NARDES

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0550/2026-TCU/SEPROC, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

TC 009.125/2019-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a LITHIO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 04.205.734/0001-68, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 9387/2023-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 23/8/2023, proferido no processo TC 009.125/2019-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas apreciadas, imputando débito e/ou multa.

Fica NOTIFICADA, ainda, a LITHIO CONSTRUÇÕES LTDA EPP dos Acórdãos 1244/2024-Primeira Câmara, de mesma relatoria, sessão de 27/2/2024; 8168/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 2/12/2025, e 620/2026-TCU-Primeira Câmara, de mesma relatoria, Sessão de 24/2/2026, por meio dos quais o Tribunal apreciou, em sede de recurso, o processo acima indicado.

Dessa forma, fica a LITHIO CONSTRUÇÕES LTDA EPP notificada a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 19/6/2026: R\$ 297.767,54; sendo parte em solidariedade com o responsável Ruy Barbosa Sobrinho - CPF: 345.050.751-68; e, outra parte, em solidariedade com os responsáveis: Rafael Ernesto de Almeida Sampaio, CPF 521.063.906-10, e André Câmara Azevedo Nascimento, CPF 718.349.824-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 25.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 121 de 01/07/2026, Seção 3, p. 204)

EDITAL 0552/2026-TCU/SEPROC, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 012.077/2012-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO FRANCISCO CLAUDIANO COSTA SOUSA, CPF: 757.410.593-68, do Acórdão 2531/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 29/10/2025, proferido no processo TC 012.077/2012-7, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 1.550/2018-TCU-Plenário e, no mérito, negou-lhe provimento.

Fica notificado ainda do Acórdão 1163/2024-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 12/6/2024, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.550/2018-TCU-Plenário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial.

Dessa forma, fica FRANCISCO CLAUDIANO COSTA SOUSA, CPF: 757.410.593-68, notificado ao pagamento do débito no valor original de R\$ 220.000,00, data de ocorrência 2/9/2009, solidariamente à Construtora CHC Ltda. e seus sócios Claudio Henrique de Castro Saraiva Câmara e Cláudio Henrique Saboia Câmara, RPC Engenharia Ltda. (atual RPC Locações e Construções - Eireli - EPP CNPJ 05.610.532/0001-64) e seus sócios, Ricardo Rodrigues Russo e Paulo César Mendonça Holanda, Licol Lilico Construções Ltda. e seus sócios Josaphat Pães de Andrade Filho e Magno César Dantas Araújo, Futura Construções Ltda. e seu sócio João Chaves Filho, Marajó Construções Ltda. e seus sócios Mariclea de Queiroz Araújo e Marco Antônio Queiroz Pães de Andrade, Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda. e seus sócios Alex Lucas Rocha e Francisco Roberto Rocha Silva Filho, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e seus sócios Miguel Ângelo Pinto Martins e José Milton Lúcio do Nascimento, Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda. e seus sócios Livia Barros Lins Torquillo e Luíza Danielle Barros Lins, Projecon Projetos e Construções Ltda. e seus sócios Galdino Gondin Neto e Maria Lorena Cunha Barros Lins, bem assim ao pagamento da multa (art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno), no valor de R\$ 50.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1550/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 121 de 01/07/2026, Seção 3, p. 205)

EDITAL 0553/2026-TCU/SEPROC, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 012.077/2012-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.204.648/0001-29, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2531/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 29/10/2025, proferido no processo TC 012.077/2012-7, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 1.550/2018-TCU-Plenário e, no mérito, negou-lhe provimento.

Fica notificada ainda do Acórdão 833/2019-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 10/4/2019, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, do Acórdão 1163/2024-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 12/6/2024, bem como do Acórdão 1921/2024-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 18/9/2024, ambos de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

Dessa forma, fica FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.204.648/0001-29, notificado ao pagamento do débito no valor original de R\$ 220.000,00, data de ocorrência 2/9/2009, solidariamente à Construtora CHC Ltda. e seus sócios Claudio Henrique de Castro Saraiva Câmara e Cláudio Henrique Saboia Câmara, RPC Engenharia Ltda. (atual RPC Locações e Construções - Eireli - EPP CNPJ 05.610.532/0001-64) e seus sócios, Ricardo Rodrigues Russo e Paulo César Mendonça Holanda, Licol Lilico Construções Ltda. e seus sócios Josaphat Pães de Andrade Filho e Magno César Dantas Araújo, Futura Construções Ltda. e seu sócio João Chaves Filho, Marajó Construções Ltda. e seus sócios Mariclea de Queiroz Araújo e Marco Antônio Queiroz Pães de Andrade, Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda. e seus sócios Alex Lucas Rocha e Francisco Roberto Rocha Silva Filho, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e seus sócios Miguel Ângelo Pinto Martins e José Milton Lúcio do Nascimento, Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda. e seus sócios Livia Barros Lins Torquillo e Luíza Danielle Barros Lins, Projecon Projetos e Construções Ltda. e seus sócios Galdino Gondin Neto e Maria Lorena Cunha Barros Lins, bem assim ao pagamento da multa (art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno), no valor de R\$ 50.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1550/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 121 de 01/07/2026, Seção 3, p. 205)

EDITAL 0554/2026-TCU/SEPROC, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 012.077/2012-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO JOSÉ MILTON LUCIO DO NASCIMENTO, CPF: 389.955.303-91, do Acórdão 2531/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 29/10/2025, proferido no processo TC 012.077/2012-7, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 1.550/2018-TCU-Plenário e, no mérito, negou-lhe provimento.

Fica notificada ainda do Acórdão 833/2019-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 10/4/2019, de relatoria do Ministro Augusto Sherman bem como do Acórdão 1921/2024-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 18/9/2024, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

Dessa forma, fica JOSÉ MILTON LUCIO DO NASCIMENTO, CPF: 389.955.303-91, notificado ao pagamento do débito no valor original de R\$ 220.000,00, data de ocorrência 2/9/2009, solidariamente à Construtora CHC Ltda. e seus sócios Claudio Henrique de Castro Saraiva Câmara e Cláudio Henrique Saboia Câmara, RPC Engenharia Ltda. (atual RPC Locações e Construções - Eireli - EPP CNPJ 05.610.532/0001-64) e seus sócios, Ricardo Rodrigues Russo e Paulo César Mendonça Holanda, Licol Lilico Construções Ltda. e seus sócios Josaphat Paes de Andrade Filho e Magno César Dantas Araújo, Futura Construções Ltda. e seu sócio João Chaves Filho, Marajó Construções Ltda. e seus sócios Mariclea de Queiroz Araújo e Marco Antônio Queiroz Paes de Andrade, Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda. e seus sócios Alex Lucas Rocha e Francisco Roberto Rocha Silva Filho, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e seu sócio Miguel Ângelo Pinto Martins, Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda. e seus sócios Lívia Barros Lins Torquillo e Luíza Danielle Barros Lins, Projecon Projetos e Construções Ltda. e seus sócios Galdino Gondin Neto e Maria Lorena Cunha Barros Lins, bem assim ao pagamento da multa (art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno), no valor de R\$ 50.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1550/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 121 de 01/07/2026, Seção 3, p. 205)

EDITAL 0561/2026-TCU/SEPROC, DE 30 DE JUNHO DE 2026

TC 029.187/2019-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o INSTITUTO UNIEMP, CNPJ: 66.052.028/0001-80, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 547/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 4/2/2025, proferido no processo TC 029.187/2019-2, por meio do qual o Tribunal o condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/6/2026: R\$ 2.003.249,43; em solidariedade com os responsáveis: Luiz Alceste Del Cistia Thonon (CPF - 890.977.778-87); Nelson Antonio Pereira Camacho (CPF - 013.470.129-15) e Saul Goncalves D'Ávila (CPF - 042.770.747-15). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 121 de 01/07/2026, Seção 3, p. 204)

EDITAL 0562/2026-TCU/SEPROC, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 029.187/2019-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON, CPF: 890.977.778-87, do Acórdão 4132/2025-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 15/7/2025, proferido no processo TC 029.187/2019-2, por meio do qual o Tribunal não conheceu dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão 547/2025-TCU-Segunda Câmara.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 121 de 01/07/2026, Seção 3, p. 204)

EDITAL 0588/2026-TCU/SEPROC, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 018.820/2020-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, CPF: 405.404.481-68, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 30/6/2026: R\$ 9.316.107,75; em solidariedade com os responsáveis: Mauro Mendes Ferreira - CPF: 304.362.301-00; Silval da Cunha Barbosa - CPF: 335.903.119-91; Blairo Borges Maggi - CPF: 242.044.049-87; Wilson Pereira dos Santos - CPF: 241.013.701-68; Francisco Bello Galindo Filho - CPF: 724.565.408-59, e Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT - CNPJ: 03.533.064/0001-46.

O débito decorre da seguinte irregularidade: ausência de funcionalidade do objeto do Contrato de Repasse 2628.0218406-07 (Siafi 595491, peça 30), firmado entre o extinto Ministério das Cidades e o Estado de Mato Grosso, e que tinha por objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário em Cuiabá/MT, sem aproveitamento útil da parcela executada, por motivo de inexecução parcial. Normas infringidas: princípio da continuidade administrativa, Constituição Federal (art. 70, parágrafo único), Lei 8.443/1992 (art. 8º), Instrução Normativa STN 1/1997 (arts. 22, 25 e 38, inciso I, alínea "a") e demais normas legais e infralegais disciplinadoras das transferências de recursos federais, bem como Cláusula Terceira, item 3.2, alíneas a, e, g, n, p e q, do Contrato de Repasse 218.406-07/2007.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 30/6/2026: R\$ 12.078.087,90; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 121 de 01/07/2026, Seção 3, p. 204)